

27

CAPÍTULO

UMA REFLEXÃO SOBRE A TERRITORIALIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO ASSALARIADO NO INÍCIO DO SÉCULO XXI

SILVA, Sueley Luana ¹; COSTA, Carmem Lucia ²

¹ Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão/UFG/CAC. Aluna do Programa de Mestrado em Geografia/Bolsista Capes/Membro do Grupo Dialogus – Estudos Interdisciplinares em Gênero, Cultura e Trabalho/UFG/CAC/CNPq. Sueley_luana@hotmail.com

² Professora Doutora da Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão/UFG/CAC – Departamento de Geografia/Programa de Pós – Graduação em Geografia/UFG/CAC/ Membro do grupo Dialogus – Estudos Interdisciplinares em Gênero, Cultura e Trabalho/ UFG/CAC/CNPq. clcgeo@gmail.com

RESUMO

O espaço urbano é repleto de desigualdades sociais vividas por vários sujeitos que lutam por um lugar na sociedade. Entre tantos sujeitos que merecem reconhecimento e abordagem pelas ciências humanas estão as trabalhadoras domésticas, que realizam um trabalho fundamental na reprodução da vida nas cidades. O trabalho doméstico tem suas origens no período da escravidão, sendo desempenhado por mulheres negras e índias. Após o fim da escravidão no Brasil, o trabalho doméstico tornou-se assalariado, no entanto, mal remunerado e continuava sendo realizado pelas mulheres negras e índias, gerando relações desiguais de poder e discriminações, fundamentadas na divisão de classe, raça

e gênero. Desta forma, o histórico de desvalorização, discriminação e falta de reconhecimento de direitos dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as), vem desde o Brasil colônia, persistindo até os dias atuais. Portanto, a reflexão aqui presente esta embasada na pesquisa, “Territorialização do Trabalho Doméstico Assalariado em Catalão (GO) no início do Século XXI” que esta sendo desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão, financiada pela bolsa Capes no período de 2014 a 2016.

Palavras-chave: Trabalho doméstico assalariado; Gênero; Território.

1. INTRODUÇÃO

Este presente artigo fundamenta-se na pesquisa “Territorialização do Trabalho Doméstico Assalariado em Catalão (GO) no início do Século XXI”, que encontra-se em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás-Regional Catalão.

O interesse em pesquisar o trabalho doméstico assalariado está associado ao fato de uma considerável mudança na legislação trabalhista em 02 de abril de 2013, Emenda Constitucional nº 72, conhecida como PEC das domésticas, que redefiniu as relações de trabalho neste setor no Brasil, despertando a necessidade de uma melhor compreensão destas mudanças no mundo do trabalho, investigando as novas formas de exploração e as conquistas dos(as) trabalhadores(as) desse ramo.

Cabe destacar, que o trabalho doméstico pode ser realizado por qualquer pessoa no âmbito do espaço privado ou público. No entanto, se o empregador(a) patrão(a) revolveu contratar alguém para prestar serviço de caráter doméstico mediante um contrato de trabalho e remuneração, o mesmo passa então a ser um trabalho doméstico remunerado, sendo esse, o recorte dessa discussão.

O trabalho doméstico tem suas origens no período da escravidão, sendo desempenhado geralmente por mulheres negras e índias. Após o fim da escravidão no Brasil, o trabalho doméstico tornou-se assalariado, no entanto, mal remunerado, sem direitos trabalhistas iguais aos de outros ramos e continuava sendo realizado pelas mulheres negras e índias, gerando relações desiguais de poder e discriminações, fundamentadas na divisão de classe, raça e gênero.

Desta forma, o histórico de desvalorização, discriminação e falta de reconhecimento de direitos dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as), vem desde o Brasil colônia, persistindo até os dias atuais. Esta situação coloca os(as) trabalhadores(as) domésticos(as) entre trabalhadores com menor poder aquisitivo no país. De acordo com o Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) na pesquisa mensal de emprego (PME), publicado em fevereiro de 2010, o maior contingente de trabalhadores que ocupa o trabalho doméstico, “são as mulheres, correspondendo a 94,5% sendo 62% pretas e pardas, com pouca escolaridade”.

Estes dados nos remetem à discussão sobre feminização do mundo do trabalho e patriarcado para avançarmos na compreensão desta realidade, ou seja, um trabalho assumido majoritariamente por mulheres negras e pardas e assentado na divisão do trabalho por sexo. Sendo que a Cartilha do Trabalhador Doméstico e o Ministério de Trabalho e Emprego discorre que agregam a categoria de trabalhadores domésticos: cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, faxineiro, vigia, motorista particular, acompanhante de idosos, jardineiro e caseiro.

Percebe-se que a atual sociedade brasileira patriarcal continua a vincular os trabalhos domésticos sejam remunerados ou de âmbito familiar ao gênero feminino, influenciando fortemente o cotidiano das mulheres negras, pardas e pobres, limitando o uso e apropriação do espaço e o consumo de modo geral.

Nessa perspectiva, a discriminação e a falta de reconhecimento dos direitos das trabalhadoras domésticas no espaço geográfico brasileiro são reafirmadas na Legislação brasileira, ao tratar de forma diferenciada os(as) trabalhadores(as) domésticos(as) em relação as demais categorias de trabalho.

No ano de 2013 foi aprovada a PEC das domésticas, que reconfigurou o trabalho doméstico no Brasil colocando novos desafios aos pesquisadores(as) do mundo do trabalho. Esta Lei aprovada em 02 de abril de 2013, alterou o art. 7º da Constituição, artigo este que traz em seu parágrafo único o direito dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as).

Portanto, neste artigo propomos uma reflexão sobre as transformações no mundo do trabalho a partir da reestruturação produtiva do capital que proporcionaram novas configurações ao trabalho doméstico assalariado. Desse modo, para compreensão da territorialização do trabalho doméstico assalariado no século XXI, buscamos fundamentos teóricos e metodológicos, em autores que tecem a discussão sobre trabalho doméstico, gênero e território, como: Abramo (2007), Antunes (1991), Costa (2013), Harvey (1992), Hirata (2007), Marx (2013), Nogueira (2006), Saffiot (2013), Scott (1995), Santos (2009), Silva (2009) dentre outros.

2. NOVAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO SÉCULO XXI

No sentido de propor uma reflexão sobre a Territorialização do Trabalho Doméstico Assalariado no início do século XXI, discorreremos inicialmente sobre a reestruturação produtiva no território brasileiro, que trouxe implicações ao mundo do trabalho, inclusive às trabalhadoras domésticas, em seguida, a discussão assume a perspectiva de compreender as origens do trabalho doméstico que sempre esteve entrelaçado às relações raciais e de gênero, e por último buscamos analisar as Leis Trabalhistas que regulamentaram o trabalho doméstico no Brasil.

O trabalho é a atividade básica do homem e da mulher, sendo o pilar fundamental para sua socialização, desse modo, ambos vivem da venda da sua força de trabalho que foi explorada em vários contextos históricos de formas diferentes. A esse respeito Nogueira (2006, p.139) salienta, “o trabalho,

ao longo do processo histórico, se apresenta de inúmeras formas, atendendo às necessidades de cada momento”. Desse modo, foram várias as formas de organização do trabalho e exploração da força de trabalho, especificamente na sociedade capitalista, as quais se estabeleceram de acordo com a necessidade de acumulação do capital.

De acordo com Silva (2010, p.111), “o trabalho foi considerado na antiguidade como uma atividade daqueles que haviam perdido a liberdade, cujo significado era sofrimento e infortúnio”. Nesse sentido, inicialmente a concepção trabalho sempre esteve predominantemente ligada a uma visão negativa. No entanto esta concepção transforma-se na sociedade capitalista, sendo o trabalho entendido como necessário e digno.

A classe trabalhadora que conforme Antunes (2010, p. 25): “inclui, todos aqueles que vendem sua força de trabalho em troca de salário”, cuja existência é marcada pela alienação, desconhece o valor da sua força de trabalho, o produto de seu trabalho lhe aparece estranho, exterior; a mercadoria adquire valor superior ao homem, tornando a exploração da força de trabalho constante. O(a) trabalhador(a) é remunerado(a) com um salário o qual é inferior ao valor total das mercadorias produzidas pela sua força de trabalho. A esta relação, Marx descreve como “a forma fantasmagórica” ocorrendo o “caráter fetichista do mundo das mercadorias” (2013, p. 148- 149), desse modo, o fetichismo distancia o trabalhador do produto de seu trabalho, ocorrendo a desumanização do homem no capitalismo.

Nesse sentido, sobre a exploração da força de trabalho, há algumas mudanças no mundo do trabalho e na vida dos(as) trabalhadores(as) brasileiros(as) no final do século XX, a partir de uma crise econômica, que foi influenciada a partir de pressões do mercado interno, que buscava aumento das exportações brasileiras. Portanto, foi implementado nas indústrias a automação, na perspectiva de aumentar a produção, visando à lucratividade.

Desse modo, a partir dos anos 1980 iniciou-se a reestruturação produtiva no território brasileiro, quando algumas indústrias, investiram em novas tecnologias e novas formas de organização do trabalho, baseadas em modelos e sistemas de produção, os quais já estavam sendo desenvolvidos em outros países, como o taylorismo, que visa o aumento de produtividade com a economia de tempo, o fordismo cuja principal característica é a fabricação em massa em um sistema de linha de montagem onde cada funcionário executava uma pequena etapa.

Em seguida o modelo de produção toyotista, conforme Antunes (1991, p.56), “o toyotismo reinaugura um novo patamar de intensificação do trabalho, combinando fortemente as formas relativa e absoluta da extração da mais

valia”. Assim, o capital utiliza-se de mais uma reestruturação na produção para intensificar a exploração da força de trabalho.

As relações e condições de trabalho no século XX e XXI ganham novas formas de precarização, com jornadas de trabalho de período parcial, redução de direitos trabalhistas, surgindo contratos e regimes de trabalhos flexíveis, bem como a terceirização. Nesse sentido Hirata (2007) contribui:

Ao mercado de trabalho (flexibilidade do emprego); enfim, ao tempo de trabalho (trabalho de meio período, de tempo parcial, anualização do tempo de trabalho ou “banco de horas”, políticas de redução das horas trabalhadas). A palavra “flexibilidade” tem conotação ideológica, mascarada sob um termo neutro ou mesmo de conotação positiva (adaptabilidade, maleabilidade, repartição mais adequada) práticas de gestão da mão-de-obra em que flexibilidade e precariedade andam freqüentemente juntas no âmbito do mercado de trabalho. (HIRATA, 2007, p. 91).

A flexibilidade da jornada de trabalho proporciona facilidades ao empregador(a) no sentido de contratar e demitir os(as) trabalhadores(as), pois no mercado de trabalho há possibilidade da utilização dos regimes de subcontratação e a terceirização de empresas. No entanto, na perspectiva de manipular a percepção do(a) trabalhador(a), propaga-se em meio a sociedade o discurso que a flexibilidade da jornada de trabalho proporciona liberdade ao trabalhador(a) em relação ao tempo de trabalho. Sobre essa manipulação do capital sobre o trabalhador(a), Harvey (1992) salienta:

Diante da forte volatilidade do mercado, do aumento da competição e do estreitamento das margens de lucro, os patrões tiraram proveito do enfraquecimento do poder sindical e da grande quantidade de mão de obra excedente (desempregados ou subempregados) para impor regimes e contratos de trabalho mais flexíveis. É difícil esboçar um quadro geral claro, visto que o propósito dessa flexibilidade é satisfazer as necessidades com frequência muito específica de cada empresa (HARVEY, 1992, p. 143).

Nesse sentido, o modelo de acumulação flexível incentivou a individualização e concorrência entre os(as) trabalhadores(as), e esta individualização dos(as) trabalhadores(as) vem contribuindo para o processo de enfraquecimento dos

sindicatos. De fato, o capital corrompe a classe trabalhadora, de forma que o(a) trabalhador(a) alia-se ao seu explorador em nome do crescimento econômico, sem reconhecer que a flexibilização trouxe perdas de seus direitos.

Portanto, as mudanças trazidas pela reestruturação do modo de produção capitalista que conseqüentemente trouxe a flexibilização do trabalho refletem na vida social do(a) trabalhador(a), limitando o uso e apropriação do espaço. Desse modo, as contradições presentes no espaço urbano e as mudanças no mundo do trabalho, têm suscitado abordagem pelas ciências, como a Geografia. Entre os sujeitos que suscitam pesquisas estão às trabalhadoras domésticas em função das relações e condições de trabalho na produção do espaço.

Nesta perspectiva, falar sobre o trabalho doméstico assalariado no século XXI é compreender as políticas sociais e econômicas que o Estado promove no decorrer da história em favor da expansão do capitalismo, sem se preocupar com as condições de trabalho dos(as) trabalhadores(as), ou seja, fazer Geografia.

Cabe salientar, que o trabalho doméstico tem suas origens no período da escravidão. No final do século XIX, com a lei do ventre livre em 1872 e a Abolição dos escravos em 1888, há o fim do trabalho escravo no Brasil. No entanto, surgem novas modalidades de exploração da força de trabalho, gradativamente a mão de obra escrava negra foi sendo substituída pelo trabalho assalariado do imigrante europeu nas lavouras agrícolas brasileiras.

De acordo com Saffioti (2013, pg. 57), “A remuneração do trabalho em dinheiro, portanto, sob a forma de salário, disfarça a apropriação, por parte do capitalista [...]”. Nesse sentido, o trabalho assalariado afirma a liberdade do(a) trabalhador(a) e disfarça a exploração da força de trabalho, esta ilusão de liberdade aquece o modo de produção capitalista.

Conforme Souza (2013, p.138), “a situação dos negros “agraciados” com a liberdade não era muito melhor do que aquela vivida na escravidão”. Desse modo, mesmo após as leis abolicionistas a situação do(a) negro(a) no território brasileiro não teve muito avanço, alguns homens e mulheres que eram escravos(as), habitualmente analfabetos(as), mantiveram-se na fazenda em que trabalhava, de forma que seu trabalho era negociado em troca de alimentação e moradia.

Os negros e as negras que conseguiram migrar para as cidades foram morar nos piores locais (cortiços insalubres) e trabalhar em subempregos (trabalhos informais e manuais), nesse contexto, começa surgir no urbano, uma segregação social relacionada ao trabalho e uma espacial em relação à moradia.

A respeito da discriminação que os negros e as negras sofriam no Brasil pós-abolicionista, Souza (2013, p.131) afirma, “com a liberdade dada aos escravos negros, à parcela branca dominadora da sociedade sentia a necessidade de

manter uma “certa distância” a autora ainda salienta, as negras sofriam mais”.

De fato, a discriminação racial colocou o(a) negro(a) na miséria, como se eles fossem inferiores ao homem branco. Contudo, sobre a desigualdade de oportunidades e a discriminação as mulheres que eram escravas sofreram mais, por serem, mulheres, negras e pobres, sendo vítimas de vários tipos de abusos e violência em meio à sociedade brasileira.

Na necessidade de sobrevivência os(as) negros(as) libertos(as) foram trabalhar como, mascates, quitadeiras(os), vendedores(as) ambulantes e empregados(as) domésticos(as), dentre outros trabalhos sem qualquer tipo de garantia de direitos trabalhistas, estes eram considerados trabalhos desprestigiados, manuais e de pouco valor social. Esse imaginário social construído historicamente sobre o trabalho doméstico trouxe preconceito e discriminação a estes(as) trabalhadores(as), que na maioria desde o período colonial brasileiro, eram mulheres, negras e índias de pouca escolaridade, cenário que se mantém por muito tempo.

Conforme Lopes (2008, p. 39), “o espaço doméstico, tido pela cultura sexista e machista que legamos, como espaço naturalizadamente de mulher”. De fato, essa visão cultural histórica vinculou o âmbito doméstico à mulher, bem como, determinou o seu comportamento em meio à sociedade brasileira, gerando relações espaciais desiguais e opressão entre o gênero feminino e o masculino. A esse respeito, Costa et al (2013, p.130) destaca, “É contra estas questões de dominação e subordinação, uma luta por reconhecimento e emancipação, que o movimento feminista surgiu e se consolidou como um dos mais expressivos do século XX”.

Desse modo, é necessário levar em consideração a contribuição das feministas no final do século XX, as quais desenvolveram várias obras científicas sobre a categoria gênero, no sentido de explicar as desigualdades entre homens e mulheres. Foram pesquisas que contribuíram para a discussão teórica, abrindo espaço para o debate acadêmico e político. Nessa perspectiva, Scott (1995, p. 72) colabora, “as feministas começaram a utilizar a palavra “gênero” mais seriamente, num sentido mais literal, como uma maneira de se referir à organização social da relação entre os sexos”.

A categoria gênero contribui, na perspectiva de se colocar contra a construção hierárquica a partir do biológico que diferencia homens de mulheres, pois não existem padrões hegemônicos de feminilidade ou de masculinidade, ideologicamente colocado pela sociedade. Esta idealização de acordo com Helborn (2004, p.30) “[...] transforma a sexualidade biológica em produto da atividade humana [...]”, causando opressão a determinadas identidades de gênero. A esse respeito Silva (2011, p. 30) destaca que esta construção cultural

dos papéis femininos “resultam em oportunidades menos favoráveis para as mulheres [...]”.

Todavia, é necessário perceber como estas construções históricas fundamentadas na divisão de classe, raça e gênero, influenciam nas inter-relações, sociais, afetivas e profissionais das mulheres no decorrer dos séculos. Assim, na perspectiva de se compreender as implicações do mundo do trabalho e as desigualdades, a partir do gênero e raça, adentramos nossas discussões sobre as Leis Trabalhistas que regulamentaram o trabalho doméstico assalariado no decorrer dos anos.

O Brasil tem como um histórico os anos após 1940 durante o governo do presidente Getúlio Vargas, que criou as Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), através do Decreto Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que regulamenta as relações individuais e coletivas de trabalho. No entanto, os(as) trabalhadores(as) domésticos(as) foram excluídos dos direitos previstos na (CLT), assim, o Art. 7º destacava em seu texto, que a Lei trabalhista não se aplicava aos empregados domésticos.

A partir de várias reivindicações e lutas sindicais, na década de 1960, os(as) trabalhadores(as) conquistaram alguns direitos. Por meio da Lei nº 4.090 criada em 13 de julho de 1962, é concedido ao trabalhador(a) brasileiro(a) direito ao décimo terceiro salário, sendo conhecido como gratificação natalina. Após cinco anos, em 16 de setembro de 1967, sob a Lei nº 5.107, foi instituído o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), como forma de auxiliar o trabalhador demitido sem justa causa.

Porém só usufruía de tais direitos todo(a) trabalhador(a) de trabalho formal, com carteira assinada. Assim, por não ter obrigatoriedade de carteira assinada, os trabalhadores domésticos não conseguiram usufruir inicialmente de direitos previstos na CLT. Em 11 de dezembro de 1972 é desenvolvida a Lei nº 5.859, regulamentando alguns direitos aos trabalhadores domésticos, tais como, carteira assinada, férias de 20 dias e um terço de férias anualmente e Previdência Social (INSS). Sobre essa lei a Barros (2006) colabora:

Essa lei corrigiu o equívoco cometido pela CLT quando, ao conceituar o doméstico, definiu-o como aquele que presta serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial dessas (art. 7º, “a”, da CLT). Ora, tais serviços possuem fins econômicos, pois têm em mira a satisfação de uma necessidade, embora não tenham propósitos de lucro. A atividade doméstica cinge-se, portanto, à “economia de consumo de uma comunidade familiar” (BARROS, 2006, p. 316).

No entanto, a Lei nº 5.859 foi sucinta ao tentar corrigir as desigualdades de direitos entre os(as) trabalhadores(as) domésticos(as) e as demais categorias de trabalho. Todavia, nesse período o trabalho doméstico passa ser visto como um trabalho familiar. Esta visão precarizou as condições e relações de trabalho dessa classe de trabalhadores(as), visto que essa relação que existe entre empregado e empregador é de subordinação e exploração, e não de afetividade e intimidade familiar.

No decorrer dos anos, com intuito, de minimizar a desigualdade, discriminação e a miséria que permeava a sociedade brasileira, foi criada a Constituição Federal Brasileira em 1988, com o objetivo de dar maior seguridade aos direitos fundamentais à sobrevivência do ser humano. Cabe destacar, que no artigo 7º da Constituição Federal, foram arrolados alguns direitos aos trabalhadores domésticos, como, décimo terceiro salário (gratificação natalina), RSR - repouso semanal remunerado (domingo), aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, licença a gestante.

No entanto, continuou restringindo os trabalhadores domésticos de alguns direitos essenciais, como estabilidade provisória no emprego. Nesse sentido, as trabalhadoras(es) domésticas(os) no século XX poderiam ser demitidas(os) sem justa causa, mesmo grávida, no caso das mulheres, sendo que a mesma só iria usufruir 120 dias da licença gestante pela Previdência Social (INSS). Desrespeitando e negligenciando novamente os(as) trabalhadores(as), que na maioria continuam sendo mulheres.

Em 2001, houve uma alteração, através da Lei nº 10.208, podendo ser facultado ao empregador recolher o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao empregado doméstico. Como o FGTS era facultativo, muitos(as) trabalhadores(as) domésticos(as) não se beneficiaram do seguro desemprego. Assim, como também em função da forma como foi construído o trabalho doméstico no Brasil, a carteira assinada não era realidade da maioria dos(as) trabalhadores(as) deste setor.

Após alguns anos, em 19 de julho de 2006 foi aprovada a Lei nº 11.324, sendo acrescentado o artigo 04 a, o qual disponha a trabalhadora doméstica o direito de estabilidade no emprego na gestação, sendo alterado o gozo de férias de 20 para 30 dias anualmente. A esse respeito Saffioti (2013, p. 86) contribui, “A licença remunerada, antes e depois do parto, apresenta esse sentido positivo; entretanto, não é mais do que uma solução parcial, embora necessária” as mulheres. Cabe destacar, que esta conquista foi novamente restrita às trabalhadoras com carteira assinada.

Portanto, só após 513 anos de história no Brasil e 36 anos de criação da Constituição Federal Brasileira é que os(as) trabalhadores(as) domésticos(as)

adquiriram alguns direitos que já eram de outros(as) trabalhadores(as) de diversos postos de trabalho, com a emenda constitucional, nº72, (conhecida como PEC das domésticas).

Desse modo, em 02 de abril de 2013 é desenvolvida a emenda constitucional, nº72, alterando o art. 7º da Constituição Federal de 1988, assegurando a categoria dos trabalhadores domésticos, direitos decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, (conhecida como PEC das domésticas). Desse modo, os direitos que foram ampliados aos domésticos, acrescentando o rol do no art. 7º foram: VII - garantia de salário mínimo, X - proteção salarial, constituindo crime a sua retenção dolosa, XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais facultadas à compensação de jornada, XVI - hora extra de 50%, XXVI - reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho (sindicatos), XXX - proibição da discriminação salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, XXXI - proibição de discriminação ao portador deficiente, XXXIII - proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre a menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16, salvo como menor aprendiz a partir de 14 anos.

Cabe salientar, que foram acrescentados alguns direitos no texto da Emenda Constitucional, os quais ainda dependem de regulamentação para sua aplicabilidade completa, são eles: I - proteção contra despedida arbitrária sem justa causa, II - seguro desemprego, em caso de desemprego involuntário, III - Fundo de Garantia do tempo de serviço, IX - adicional noturno, XII - salário família, XXV - creches e pré escolas para filhos e dependentes até 5 anos de idade, XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho. Portanto, existem avanços na legislação brasileira no sentido de mudar as relações de desigualdade de direitos trabalhistas entre trabalhadores domésticos e as demais categorias de trabalho.

Entretanto, devemos refletir se a PEC das domésticas veio para beneficiar os(as) trabalhadores(as), ou de fato, é mais uma forma política e econômica de flexibilização do trabalho. Todavia, é preciso perceber que o processo de reestruturação do capital coopta os(as) trabalhadores(as) através de um discurso persuasivo. Conforme Borges (2014) na reportagem “Empresas lucram após mudanças na legislação”, apresentada pelo jornal O Popular:

[...] a Emenda Constitucional 72 (a PEC das Domésticas) entrou em vigor no país, em abril do ano passado. De lá para cá, a demanda de clientes nas firmas que trabalham com a limpeza residencial deu um salto de 30%, conforme informações do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Goiás (Seac) (BORGES, 2014, p. 18).

De acordo com a reportagem quem vem lucrando com a PEC das domésticas são as firmas terceirizadas de limpeza residencial. Portanto, é necessário analisar a reestruturação no trabalho doméstico assalariado, e os impactos que a PEC trouxe a essa classe de trabalhadoras(es). Visto que os empregadores(as) estão deixando de contratar um(a) trabalhador(a) doméstico(a) para contratar empresas de limpeza. Cabe destacar, que o trabalho doméstico assalariado tem baixo custo em relação a outros trabalhos, o maior contingente de trabalhadores(as) que ocupa o trabalho doméstico, são as mulheres, ficando destinada a mulher os trabalhos considerados de pouca valia. A esse respeito Abramo (2007, p. 27) colabora, “O peso das imagens de gênero na manutenção e reprodução das desigualdades entre homens e mulheres no mundo do trabalho”.

Conforme a autora, existem alguns imaginários sociais, empresariais e, contudo agentes políticos que tendem a influenciar a divisão sexual do trabalho, através da manutenção e da reprodução das desigualdades entre homens e mulheres no mundo do trabalho. Tais imaginários atribuem papéis e funções diferenciadas ao homem e a mulher, ao primeiro fica o papel de provedor de decisões e o sustento da família, justificando os salários mais altos. Já às mulheres, é legado o universo doméstico e familiar, argumentando a pouca importância do seu ganho gerado pela sua força de trabalho.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alencar discussões sobre o trabalho doméstico assalariado é avançar na compreensão dos desafios que estão expostos no cotidiano dos(as) trabalhadores(as) no século XXI, que em sua maioria são mulheres, visualizando os cenários de violência, desigualdade e exclusão presentes na sociedade, produzidos a partir do modelo econômico e das relações de gênero e étnico-raciais.

É perceber que as trabalhadoras domésticas foram discriminadas socialmente e desvalorizadas pela legislação no decorrer dos anos. Sendo um grupo social a mercê da precarização das condições e relações de trabalho mal remunerado. Essas representações sociais e políticas baseadas no gênero e na raça geram relações de poder desiguais e, conseqüentemente, relações de apropriação de diferentes espaços.

Nessa perspectiva de compreensão das mutações histórica de discriminação e opressão, propomos a “Uma reflexão sobre a Territorização do Trabalho Doméstico Assalariado no início do século XXI”. A reflexão aqui presente

se trata de resultados parciais da pesquisa, “Territorialização do Trabalho Doméstico Assalariado em Catalão (GO) no início do Século XXI”, com fundamentos teóricos e metodológicos, em autores que tecem a discussão sobre trabalho doméstico, gênero e território.

De fato, é essencial tal explanação, diante das novas configurações da reestruturação do trabalho doméstico e a condição social das mulheres no mercado de trabalho. Sendo necessário conscientizar esta classe de trabalhadoras sobre a riqueza gerada pelo seu trabalho, demonstrando seus direitos e as incentivando a buscar melhores condições de trabalho e profissionalização satisfatória, bem como, é preciso conscientizar a população que o trabalho doméstico é uma atividade de indiscutível relevância a sociedade brasileira.

Abstract

The urban space is filled with social inequalities experienced by several subjects fighting for a place in society. Among the many subjects that deserve recognition approach and the humanities are domestic workers, who perform essential work in the reproduction of life in cities. Domestic work has its origins in the period of slavery, being played by black and Indian women. After the end of slavery in Brazil, domestic workers became wage, however, poorly paid and still being held by black and Indian women, creating unequal power relations and discrimination, based on the division of class, race and gender. Thus, the historical devaluation, discrimination and lack of recognition of the rights of (the) employees (as) household (as), comes from the Brazil colony, persisting to the present day. So here this reflection grounded in research, "Territorialization of Housework Wage in Catalão (GO) at the beginning of the XXI Century" that is being developed at the Graduate Program in Geography, Federal University of Goiás, Regional Catalão funded Capes scholarship for the period 2014-2016.

Keywords: Paid domestic work; Gender; Territory.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Laís. **Organização, trabalho e gênero**. Inserção das mulheres no mercado de trabalho na América Latina: uma força de trabalho secundária? Org. Helena Hirata, Liana Segnini. São Paulo, Editora: Senac, 2007.
- ANTUNES, Ricardo. **O avesso do trabalho II**. Trabalho, precarização e saúde do trabalhador. Produção Liofilização e a Precarização Estrutural do Trabalho. Org. Raquel Santos Sant'ana et al. 1 ed. São Paulo. Expressão Popular, 2010.
- _____. **Os sentidos do trabalho**: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 5º ed. São Paulo. Boitempo, 1991.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Informações e documentação-citação em documentos – apresentações**: NBR 10520. Rio de Janeiro, ag. 2002.
- _____. **Informações e documentação-referências-elaboração**: NBR 6023. Rio de Janeiro, ag. 2002.
- _____. **Informações e documentação-trabalhos-acadêmicos**: NBR 14724. Rio de Janeiro, ag. 2011.
- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 2. ed. São Paulo, LTr, 2006.
- BRASIL, Constituição da República do. 1988.
- BORGES, Lidia. Empresas lucram após mudanças na legislação. Jornal O Popular, Goiânia, 15 de junho de 2014.
- COSTA, Carmem Lúcia. **Gênero, educação e trabalho**. Feminização e Precarização do Trabalho Docente Em Goiás – algumas considerações. Org. Carmem Lúcia Costa, Heliany Pereira dos Santos, Marise Vicente de Paula. Goiânia: UFG/CIAR, FUNAPE, 2013.
- EMPREGO, Ministério do Trabalho e. **Cartilha do trabalhador doméstico**. Disponível: <http://portal.mte.gov.br/trab_domestico/trabalho-domestico.htm>. Acesso em: 18 de junho de 2014.
- HARVEY, David. **Condição Pós – Moderna**: uma pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural. Tradução: Adail Ubirajara Sobral, Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Editora Loyola, 1992.
- HEILBORN, Maria Luiza. **Dois é par**: gênero e identidade sexual em contexto igualitário. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2004.
- HIRATA, Helena. **Organização, trabalho e gênero**. São Paulo, Editora: Senac, 2007.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <www.censo2010.ibge.gov.br>. Acesso em 30 de maio de 2014.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2005/>. Acesso em 14 de junho de 2014.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/princ_carac_trab_dom.pdf>. Acesso em 18 de junho de 2014.
- LOPES, Renata Batista. **De casa para outras casas**: trajetórias socioespaciais de trabalhadoras domésticas residentes em Aparecida de Goiânia. Dissertação de Mestrado em Geografia. Instituto de Estudos Socio – Ambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2008.
- MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. (Marx e Engels) 1818 – 1883. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo, Editora: Boitempo, 2013.
- NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **O trabalho duplicado**: a divisão sexual no trabalho e na reprodução: um estudo

das trabalhadoras do telemarketing. 1. Ed. São Paulo: Expresso Popular, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**. Mito e realidade. 3 ed. São Paulo, Editora: Expressão Popular, 2013.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade. Porto Alegre, vol.20, nº2, jul/dez, 1995, pp.71-99.

SILVA, Maria Joseli. NABOZNY, Almir. ORNAT, Marcio Jose. **A visibilidade e a invisibilidade feminina na pesquisa geográfica: uma questão de escolhas metodológicas**. Espaço, gênero e feminilidades ibero – americanas. Org. Maria Joseli Silva, Marcio Jose Ornat, Alides Baptista Chimim Junior. Ponta Grossa, PR: Toda palavra, 2011.

SILVA, José Fernando Siqueira da. SILVA, Maria Izabel da. **O avesso do trabalho II**. Trabalho, precarização e saúde do trabalhador. Trabalho e necessidades: Há Satisfação das Necessidades Humanas na Era do Capital? Org. Raquel Santos Sant’ana et al. 1 ed. São Paulo. Expressão Popular, 2010.

SOUZA, Carlos Santana de. **Gênero, linguagens e etnicidades**. Símbolos e Alegorias do preconceito: Uma leitura do conto “Maria Caboré, de Ronaldo Correia de Brito. Org. Luciana Borges et al. Goiânia, FUNAPE, 2013.

TRABALHO, Consolidação das Leis do. (CLT) Disponível em: <www.dji.com.br/decretos_leis/1943-005452-clt/clt001a012.htm> Acesso em 13 de junho de 2014.